



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000415755

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 51707

Apelação Cível Processo nº 1016080-68.2023.8.26.0114

Relator(a): L. B. GIFFONI FERREIRA

Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado

Processo de Origem nº: 1016080-68.2023.8.26.0114

Apelante: Maria Cristina Iorio de Oliveira

**Apelados: Ana Maria de Oliveira Diniz, Mariangela Iório de Oliveira
e Armando Diniz Filho**

Vistos,

Cuida-se de Apelação Cível, exprobrando a R. Sentença de fls., que deu pela procedência de Ação de Extinção de Condomínio, e determinou alienação judicial dos imóveis.

No apelo de fls. revela a Reqda. que detém direito à gratuidade, pleiteando pela benesse.

Esse o breve relato.

Deveras, o pleito por gratuidade não foi suficientemente comprovado, presentes meras e insuficientes alegações.

Determinado o recolhimento das custas processuais a fls, não foi comprovado o pagamento.

Com efeito, a Apelação é inadmissível, já que o preparo é condição de admissibilidade do recurso.

NÃO SE CONHECE do recurso, por esta decisão monocrática.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
São Paulo, 29 de abril de 2025.

L. B. GIFFONI FERREIRA
Relator